



MPV 926
00051

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia, durante o período de que trata o art. 1º, priorizarão, mediante linhas de crédito específicas, com taxas juros diferenciadas e procedimentos especiais de análise de risco de crédito, o financiamento para capital de giro de empresas cujas atividades seja afetadas pelo estado de calamidade referido no art. 1º.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput, as instituições financeiras públicas poderão ser dispensadas pelo Conselho Monetário Nacional a isentar parte das instituições do cumprimento do direcionamento dos depósitos à vista de que trata a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, com o objetivo de assegurar a aplicação efetiva dos recursos em operações de crédito de que o “caput”.

§ 2º. Aplica-se o disposto no “caput” e no § 1º às operações realizadas por instituições financeiras privadas no âmbito do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado – PMPO de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao adotar medidas para reduzir os impactos da crise da Covid-19, o Governo deixou de criar mecanismos efetivos para promover a geração de emprego e renda e contemplar situações que atendam às necessidades do setor produtivo para enfrentar a calamidade pública. Empresas estão perdendo capacidade de financiar suas operações diárias por perda de receita, e sem capital de giro, fecharão as portas.

A presente emenda visa fixar regras para que o Estado através de suas instituições financeiras oficiais promova medidas de apoio a essas empresas, para que mantenham suas atividades e empregos, por meio de linhas de crédito com taxas de juros diferenciadas e procedimentos especiais de análise de risco, e, em especial, no âmbito do PMPO. Nessa hipótese, propomos



SF/20527.90982-43



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que o mesmo tratamento seja conferido aos bancos privados com a redução das obrigações de depósito compulsório no Banco Central. O aumento de liquidez assim será direcionado a quem mais precisa.

Essa emenda, portanto, atende a demandas do setor produtivo, e também aos interesses dos trabalhadores, pelo que conclamos os ilustres Pares à sua aprovação.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS



SF/20527.90982-43